



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 14/2021

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17 e nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem referida câmara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017 e, tendo em vista o preconizado na Resolução COFFITO nº 401/2011.

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Diretoria nº 136ª, de 01 de julho de 2021, deliberou e aprovou pela criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar informação sobre saúde da mulher para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para a comporem:

I- Licia Santos Santana, inscrita no CREFITO nº128237-F;

II- Mariana Tirolli Rett Bergamasco, inscrita no CREFITO nº42623-F;

III- Rubneide Barreto Silva Gallo, inscrita no CREFITO nº 128236-F

Art. 2º. Designar Rubneide Barreto Silva Gallo para exercer a função de Coordenadora da presente câmara técnica;

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17:

- I- Contribuir com ações e sugestões que, baseadas no conceito de funcionalidade da Organização Mundial de Saúde, direcionem processos de trabalho dos profissionais;
- II- Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;
- III- Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Art. 5º. É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

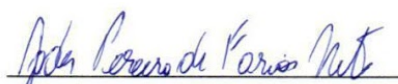
III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2021.